



cienoasset

Política de Investimento
Responsável (ASG)

Agosto de 2026

POLÍTICA DE INVESTIMENTO RESPONSÁVEL (ASG)

Código ANBIMA e Resolução CVM nº 175/2022

Integração de fatores ambientais, sociais e de governança ao processo de investimento

Cieno Asset Management Ltda.

CNPJ 36.603.403/0001-72

Agosto de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes de integração dos fatores ambientais, sociais e de governança ("ASG") ao processo de investimento da Cieno Asset Management Ltda. ("Gestora"), da seleção ao monitoramento, e as responsabilidades pela sua aplicação. Observa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, as Regras e Procedimentos ANBIMA sobre fundos de investimento sustentável e, no que couber, a regulamentação da CVM sobre a matéria.

As teses de investimento da Gestora são consolidadas sobretudo em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliário (FII), Fundos de Investimento em Participações (FIP) e, quando para aquisição de cotas de fundos estruturados, em Fundos de Investimento Multimercado (FIM). O portfólio da Gestora não contém fundos identificados como Investimento Sustentável (IS), na forma da Seção 3.

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores e a todas as carteiras de ativos sob gestão. Ela observa, em especial, a Política de Gestão de Riscos, que trata dos riscos socioambiental e de governança, e a Política de Controles Internos. Em caso de matéria tratada em política específica, esta prevalece no seu âmbito.

2. DEFINIÇÕES

Para a interpretação e a aplicação uniforme desta Política, os termos a seguir têm o significado abaixo indicado, sem prejuízo das definições da regulamentação e da autorregulação aplicáveis:

- I. "Colaboradores", os sócios, administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços habituais da Gestora;

- II. "engajamento", a interação da Gestora com devedores, cedentes, contrapartes e investidas para tratar dos fatores ASG e induzir melhorias, com objetivo, registro e acompanhamento;
- III. "fatores ASG", os aspectos ambientais, sociais e de governança capazes de afetar o valor, o risco ou a reputação de um investimento;
- IV. "integração ASG", a consideração dos fatores ASG materiais na análise, na decisão e no monitoramento dos investimentos;
- V. "Investimento Sustentável (IS)", a identificação dos fundos de investimento que têm a sustentabilidade como objetivo, na forma da regulamentação e da autorregulação;
- VI. "materialidade", a relevância de um fator ASG para o risco e o retorno do investimento, avaliada conforme o setor, a operação e a contraparte;
- VII. "risco de governança", a possibilidade de perda decorrente de falhas na estrutura de decisão, de controle ou de transparência das contrapartes e das investidas; e
- VIII. "risco socioambiental", a possibilidade de perda decorrente de danos ambientais ou sociais causados pelas contrapartes ou pelos ativos investidos, incluindo os seus efeitos legais e reputacionais.

3. ABORDAGEM

A Gestora adota a abordagem de integração ASG no processo de investimento. Assim, os fatores ASG materiais são considerados na análise, na precificação e na decisão de investimento, caso a caso, conforme a materialidade do setor, da operação e da contraparte. A Gestora não utiliza lista setorial de exclusão prévia do universo investível.

Além da avaliação caso a caso, a Gestora não realiza operações com contrapartes que tenham condenação por trabalho análogo ao escravo ou infantil, áreas embargadas por infração ambiental ou dano ambiental relevante sem remediação, enquanto perdurarem essas condições.

A integração ASG não caracteriza os fundos sob gestão como Investimento Sustentável (IS). A Gestora não possui fundos identificados como IS e não utiliza essa identificação em seus materiais. Caso venha a constituir fundo IS, observará previamente os requisitos de objetivo, metodologia e transparência da regulamentação e da autorregulação.

4. GOVERNANÇA

O Comitê de ASG é responsável pelas diretrizes de integração ASG, pela supervisão desta Política e pela deliberação das matérias ASG que lhe forem submetidas. É composto pelo Diretor de Risco & Compliance, pelo Analista de Risco e por Assessor Externo especializado. Reúne-se mensalmente, ou sempre que convocado, com registro em ata ou apresentação.

A aplicação dos fatores ASG às operações ocorre na rotina de investimento. O Comitê de Investimentos considera os fatores ASG materiais na análise e na decisão de cada operação. O Comitê de Risco & Compliance verifica a diligência realizada e emite o parecer de conformidade, com direito de veto. Os temas ASG relevantes constam da ata ou da apresentação da respectiva reunião.

Um membro do Comitê de Risco & Compliance orienta os Colaboradores nas dúvidas de aplicação desta Política, com o apoio de assessoria externa especializada.

5. INTEGRAÇÃO NO PROCESSO DE INVESTIMENTO

A integração ASG aplica-se ao processo de investimento da Gestora, conforme a natureza de cada ativo, da seguinte forma em cada etapa:

- I. na seleção e na análise, a triagem identifica os fatores ASG de maior impacto do setor e da contraparte, observadas as vedações da Seção 3. Os fatores materiais são avaliados e refletidos no *rating* interno, que pode condicionar ou inviabilizar a aprovação pelo Comitê de Investimentos, com o parecer do Comitê de Risco & Compliance;
- II. na estruturação, os documentos da operação incluem, sempre que cabível, cláusulas ASG, como declarações socioambientais e de integridade das contrapartes, obrigações de licenciamento e de regularização e remédios contratuais para o descumprimento; e
- III. no monitoramento, os fatores ASG materiais e as obrigações contratuais ASG são acompanhados ao longo da vida do ativo, no âmbito das rotinas da Política de Gestão de Riscos.

Por tese, o foco acompanha a natureza do ativo:

- I. no crédito estruturado, a integração observa a atividade do devedor e do cedente, as condições de trabalho, as licenças da atividade e a integridade das contrapartes;

- II. no imobiliário, observa as licenças ambientais e urbanísticas do empreendimento, os passivos do terreno, as condições de trabalho na obra e a relação do projeto com o entorno; e
- III. nas participações, observa a governança da investida, as práticas trabalhistas e ambientais do negócio, com os direitos do fundo de investimento refletidos no acordo de sócios.

Em todas as teses, os fatores materiais integram o dossiê da operação e o *rating* interno. A diligência que sustenta essa integração observa as Seções 6 e 7, e o tratamento dos desvios identificados, a Seção 8.

6. DILIGÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

O risco socioambiental é a possibilidade de perda decorrente de danos ambientais ou sociais causados pelas contrapartes ou pelos ativos investidos, incluindo os seus efeitos legais e reputacionais. A diligência prévia é o principal controle desse risco.

A diligência verifica, entre outros aspectos: (i) as listas restritivas e sancionatórias; (ii) as áreas embargadas por infração ambiental; (iii) as condenações por trabalho análogo ao escravo ou infantil; (iv) as licenças e os passivos ambientais; (v) os processos judiciais e administrativos relevantes relacionados ao tema; e (vi) a reputação das contrapartes. A verificação utiliza sistemas de terceiros contratados, bureaus e fontes públicas, e observa o Manual de PLD/FT quanto ao conhecimento das contrapartes.

A profundidade da diligência é proporcional à materialidade. Setores e atividades de maior sensibilidade socioambiental, como a construção e as atividades sujeitas a licenciamento, recebem verificação reforçada, com a análise da documentação das licenças e, quando necessário, avaliação técnica de terceiros.

As exceções às diretrizes desta Política são submetidas ao Comitê de Investimentos, com parecer do Comitê de Risco & Compliance, observadas as vedações da Seção 3, que não comportam exceção.

Após a aquisição, a verificação socioambiental das contrapartes ativas é refeita periodicamente e refletida no *rating* interno, com apoio de ferramenta de *screening*. As licenças e as obrigações contratuais são acompanhadas nas rotinas de monitoramento, com os desvios tratados na forma da Seção 8.

7. GOVERNANÇA DAS CONTRAPARTES

O risco de governança é a possibilidade de perda decorrente de falhas na estrutura de decisão, de controle ou de transparência das contrapartes e das investidas. Como a Gestora investe sobretudo em sociedades limitadas e companhias fechadas, com menos informação pública, a análise de governança exige atenção reforçada.

Na análise da operação, a avaliação de governança verifica, entre outros aspectos: (i) a estrutura societária e de controle da contraparte; (ii) a qualidade e a transparência das informações financeiras e da auditoria, quando existente; (iii) os direitos do fundo de investimento nos contratos e nos acordos de sócios; e (iv) o histórico de integridade dos controladores e administradores, inclusive quanto às práticas anticorrupção.

A verificação utiliza a documentação societária e financeira das contrapartes, as consultas a fontes públicas, o acesso a bureaus e, quando necessário, a diligência jurídica de terceiros.

Após o investimento, a governança é acompanhada pela análise das informações recebidas periodicamente das contrapartes e pela verificação do cumprimento dos contratos e dos acordos de sócios.

As falhas identificadas são tratadas na forma da Seção 8 e refletidas no *rating* interno. A supervisão da matéria compete ao Comitê de ASG, e as operações observam o parecer e o veto do Comitê de Risco & Compliance, na forma da Seção 4.

8. ENGAJAMENTO E ESCALONAMENTO

O engajamento é o diálogo da Gestora com devedores, cedentes, contrapartes e investidas para tratar dos fatores ASG, visando obter correções e melhorias. É o instrumento preferencial de atuação nos temas ASG, antes da execução de medidas contratuais e do desinvestimento.

A forma varia conforme a tese e a influência disponível à Gestora. No crédito, realiza-se sobretudo pelas obrigações e declarações contratuais. No imobiliário, ocorre, em especial, pelo acompanhamento das licenças e da obra junto ao incorporador. Nas participações, acontece, principalmente, pela atuação nos órgãos de governança da investida.

Identificado desenquadramento socioambiental ou falha relevante de governança em ativo investido, a matéria é submetida ao Comitê de ASG e tratada conforme a gravidade, com uma ou mais das seguintes medidas: (i) engajamento com a contraparte, para correção em prazo definido; (ii) acionamento das cláusulas ASG e dos demais remédios contratuais; (iii) vedação de

novos aportes e aquisições da contraparte; e (iv) quando cabível, conforme a liquidez do ativo e o interesse dos cotistas, o desinvestimento ordenado.

As medidas adotadas são registradas e acompanhadas até a conclusão, com reporte na forma do Modelo de Relatório de Gerenciamento de Risco.

9. EXERCÍCIO DE VOTO

O exercício do direito de voto pela Gestora, nas assembleias e nos órgãos societários dos ativos e dos fundos investidos, observa a Política de Exercício de Direito de Voto. Os fatores ASG materiais integram a formação do voto, no interesse dos cotistas.

Têm dimensão ASG, entre outras, as seguintes pautas: (i) a aprovação de contas e demonstrações financeiras; (ii) a escolha e a substituição de auditores; (iii) as operações com partes relacionadas; (iv) a remuneração e a estrutura dos órgãos de administração; e (v) as matérias ambientais e trabalhistas relevantes. Nessas pautas, a avaliação considera os critérios desta Política e o resultado da diligência e do monitoramento das Seções 6 e 7.

Nas situações de conflito de interesse, o voto observa o rito da Política de Exercício de Direito de Voto, com a abstenção como regra. Nessa hipótese, quando excepcionalmente proferido, o voto é feito no interesse dos cotistas.

Os votos são registrados, com a sua fundamentação, e os temas ASG relevantes são reportados ao Comitê de ASG.

10. TRANSPARÊNCIA

Esta Política é o documento público de referência das práticas ASG da Gestora. Os aspectos ASG relevantes de cada período podem ser reportados nos relatórios de gestão e no Relatório de Gerenciamento de Risco, quando materiais.

A divulgação de informações ASG sobre ativos específicos observa os deveres de confidencialidade das operações.

A Gestora não é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) e pode avaliar a adesão a iniciativas de investimento responsável conforme a evolução das suas atividades.

As análises ASG utilizam informações públicas e privadas das contrapartes, sujeitas a limitações de padronização, qualidade e disponibilidade, sobretudo em sociedades limitadas e companhias fechadas. A Gestora considera essas limitações na avaliação e busca a informação faltante em sua diligência e monitoramento.

11. TREINAMENTO

Os temas desta Política integram o programa de treinamento em normas e políticas da Gestora, na integração de novos Colaboradores e na reciclagem periódica, sempre com registro de participação, na forma da Política de Controles Internos e do Código de Ética e Conduta. O primeiro ciclo ocorre com o início das operações da Gestora.

O conteúdo abrange a forma de integração ASG, as vedações da Seção 3, a análise de governança, a diligência socioambiental, os fatores materiais das teses e o tratamento dos desvios.

A Gestora conta com o apoio de assessoria externa especializada na capacitação dos Colaboradores, assim como no acompanhamento das alterações normativas e de eventuais novas práticas de mercado em matéria ASG.

Em todos os casos, as inovações normativas e as novas práticas de mercado são levadas ao Comitê de ASG, que avalia o impacto sobre esta Política e a necessidade de treinamento específico.

12. CONCLUSÃO

Esta Política é revisada no mínimo anualmente, sempre que houver alteração regulatória relevante ou circunstância que o exija. É supervisionada pelo Comitê de ASG, que propõe as suas diretrizes e alterações, e aprovada pelo Comitê de Risco & Compliance. É disponibilizada aos cotistas e ao mercado, quando aplicável, na forma da regulamentação e da autorregulação.

Versão 1.0. Agosto de 2026.

Vigência a partir do início das operações, previsto para os próximos 30 dias.

ANEXOS — NOTA EXPLICATIVA

O anexo a seguir consolida, de forma referencial, informações desta Política. Não substitui a avaliação caso a caso, conforme a materialidade, e é atualizado na revisão desta Política.

ANEXO I — FATORES ASG POR TESE

A matriz abaixo ilustra os fatores ASG frequentemente materiais em cada tese de investimento da Gestora. Ela orienta a triagem, a diligência e o monitoramento, sem esgotar os fatores aplicáveis a cada operação.

I. Crédito Estruturado

Ambiental: licenças e conformidade da atividade do devedor e do cedente.

Social: condições de trabalho, relações com empregados e comunidade.

Governança: qualidade das informações financeiras, estrutura societária e integridade dos controladores.

II. Imobiliário

Ambiental: licenças ambientais e urbanísticas, passivos do terreno e gestão de resíduos da obra.

Social: condições de trabalho na obra e relação do empreendimento com o entorno.

Governança: governança do incorporador e da SPE, transparência das informações do projeto e destinação dos recursos.

III. Participações

Ambiental: licenças da atividade, gestão de resíduos e passivos ambientais da investida.

Social: práticas trabalhistas, saúde, segurança e relações com clientes e fornecedores.

Governança: estrutura de controle, diretoria, auditoria, demonstrações financeiras, direitos do fundo no acordo de sócios e integridade dos administradores.

Os fatores desta matriz não são exaustivos e variam conforme o setor, a operação e a contraparte. O conjunto efetivamente avaliado é o refletido no dossiê de cada operação.



cienoasset

Rua Aníbal de Mendonça, 173, Casa 1, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ
22410-050

compliance@cienoasset.com.br

www.cienoasset.com.br